



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

**cria a Procuradoria da Mulher na
Câmara Municipal de Santa Maria de
Jetibá e das outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria de Mulher na Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, formada por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte físico da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, cujas funções terão duração de 02 (dois) anos, compreendendo o biênio do Presidente que designar as Procuradoras.

§1º. As Procuradoras Adjuntas serão designadas de primeira e segunda, que, nessa ordem, substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º. Eventual Vereadora que ocupar a Presidência da Câmara poderá integrar a Procuradoria da Mulher.

§3º. Na ausência de representantes da Procuradoria da Mulher, eventuais demandas deverão ser atendidas/registradas pelos(as) assessores(as) das Procuradoras Vereadoras.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela efetiva participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara, a saber:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a formulação, implantação e implementação de políticas públicas municipais de promoção de igualdade de gênero;

III – Cooperar com organismos públicos e privados voltados à proteção e promoção dos direitos das mulheres;

IV – Promover estudos, pesquisas, seminários, campanhas educativas e palestras sobre temas relacionados à violência, discriminação e participação da mulher na política, inclusive para fins de divulgação pública e de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º. A Procuradoria da Mulher deverá apresentar anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 5º. As iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria da Mulher serão objeto de ampla divulgação pelos canais de comunicação oficiais da Câmara Municipal.

Art. 6º. O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33903000000 – material de consumo e 33903900000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 1º de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara/PSD

LUCIANO ALVES DA SILVA

1º Vice-Presidente da Câmara/PP

ELIZA RAMLOW SOARES

2ª Vice-Presidente da Câmara/PL

ÁLVARO ROBERTO GONÇALVES

1º Secretário/PL

SELENE JASTROW

2ª Secretária/PSB



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 42/2025, CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A criação da Procuradoria da Mulher representa um avanço concreto e necessário na defesa dos direitos das mulheres, no enfrentamento à violência de gênero e na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora.

A Procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na sociedade e política, bem como, em conjunto com outras ações que serão implementadas dentro deste legislativo, como o combate à violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, além de um papel fundamental de canal institucional de escuta, acolhimento e apoio às mulheres, fortalecendo as políticas públicas já existentes e atuando como mais um elo essencial na rede de proteção.

Destaca-se ainda, ser essencial que as campanhas e projetos contem com cobertura pelos meios de comunicação institucionais da Câmara Municipal, ampliando sua visibilidade e promovendo a conscientização da sociedade sobre os direitos das mulheres.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para toda a sociedade.

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 1º de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara/PSD

LUCIANO ALVES DA SILVA
1º Vice-Presidente da Câmara/PP

ELIZA RAMLOW SOARES
2ª Vice-Presidente da Câmara/PL

ÁLVARO ROBERTO GONÇALVES
1º Secretário/PL

SELENE JASTROW
2ª Secretária/PSB